



**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2025.**

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às treze e trinta horas, na Câmara Municipal de Vereadores de Sulina, atendendo convocação do Chefe do Poder Executivo Municipal de Sulina, Edital nº 05/2025, publicado aos cinco dias do mês de setembro de 2025, no Jornal Diário de Beltrão, na edição nº 8283, página 14, e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3357, de cinco de setembro de 2025, página 387, reuniu-se em audiência pública o Poder Executivo e a população do Município, conforme lista de presenças assinada às páginas 24, do Livro de Ata de Prestações de Contas e Audiências Públicas, da Administração Municipal de Sulina, com o objetivo de discutir e avaliar o cumprimento das metas fiscais previstas para o 2º quadrimestre de 2025 da Administração Municipal. Inicialmente, o Contador, senhor Jackson Roberto Schneider, cumprimentou e agradeceu a presença de todos e fez um breve comentário da obrigatoriedade da realização das audiências públicas. Seguindo os trabalhos, apresentou um relatório da situação do Município no quadrimestre em análise, falou que a realização das audiências públicas está prevista nos artigos 9º e 48º da Lei de Responsabilidade Fiscal e que são instrumentos de transparência e controle para os administradores públicos. Na seqüência, transmitiu aos presentes as informações constantes dos relatórios, através de demonstrativos, verificando-se o cumprimento das metas fiscais previstas para o 2º quadrimestre de 2025, demonstrando a real situação do município no período. Após a apresentação das informações aos presentes à audiência, abriram-se discussões para avaliação do cumprimento das metas propostas pelo Executivo para o 2º quadrimestre do exercício em questão, constatando-se o desempenho das receitas e despesas do quadrimestre, bem como o resultado primário, resultado nominal e montante da dívida. Diante dos dados apresentados, observou-se que as receitas até o segundo quadrimestre do ano totalizaram a importância líquida de **R\$ 32.022.310,02** (trinta e dois milhões, vinte e dois mil, trezentos e dez reais e dois centavos) enquanto a previsão atualizada para o mesmo período era de **R\$ 58.611.973,57** (cinquenta e oito mil, seiscentos e onze mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), valor de **R\$ 26.589.663,35** (vinte e seis milhões, quinhentos e oitenta e



nove mil, seiscentos e sessenta e três reais e trinta e cinco centavos) abaixo do estimado para o período. A receita de transferências correntes, item mais expressivo na composição das receitas correntes, encerrou o período com uma arrecadação líquida de **R\$ 26.351.001,25** (vinte e seis milhões, trezentos e cinquenta e um mil, um real e vinte e cinco centavos), enquanto que a receita tributária foi responsável pela arrecadação de **R\$ 1.822.135,28** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, cento e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos), isso demonstra a dependência do município com relação ao Governo Federal (FPM) e Governo Estadual (ICMS). As despesas correntes, relativas às despesas de caráter continuado da atividade governamental empenhadas, **R\$ 22.060.639,69** (vinte e dois milhões, sessenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), além das despesas com investimentos no valor de **R\$ 16.756.024,60** (dezesseis milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, vinte e quatro reais e sessenta centavos) e amortização da dívida no valor de **R\$ 705.343,65** (setecentos e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos), que somam **R\$ 17.461.368,25** (dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), gerando um total de saídas de **R\$ 39.522.004,94** (trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e dois mil, quatro reais e noventa e quatro centavos). Com relação às despesas com pessoal, como pode ser evidenciado no balanço da entidade, esta aplicou o montante de **36,48%** (**R\$ 13.157.419,08**) de sua Receita Corrente Líquida Ajustada, (**R\$ 36.067.723,68**). Os gastos com inativos e pensionistas do Município, na ordem de **R\$ 24.380,25**, evidenciando que FOI CUMPRIDO o disposto no Artigo 2º. § 1º, da Lei Federal nº 9.717/98, bem como o disposto no Artigo 59, § 1º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal. A respeito das funções do setor de Saúde, como pode ser evidenciado nos dados apresentados, o município, aplicou o montante equivalente a **18,12%** das receitas provenientes de impostos e transferências no período, evidenciando assim, que cumpriu no período o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Por outro lado, nas despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, fica evidenciado que o município não está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e



desenvolvimento do ensino, ou seja, aplicou **23,99%**, correspondente a **R\$ 5.230.501,80** (cinco milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e um reais e oitenta centavos). Com relação as despesas do FUNDEB, conclui-se que pelos valores dispendidos com o pagamento da remuneração dos professores da educação básica, profissionais em efetivo exercício no magistério, o município aplicou até o segundo quadrimestre do exercício de 2025, **64,61%** da sua receita do FUNDEB, ou seja, NÃO CUMPRIU o disposto no caput do Artigo 26, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. De forma geral e, diante da análise dos dados apresentados, conclui-se que os resultados obtidos até o segundo quadrimestre do exercício de 2025, apontam uma situação de cumprimento parcial das metas fiscais estabelecidas nos instrumentos legais, considerando que os limites para Dívida Consolidada Líquida está bem abaixo do limite de endividamento de que trata o art. 30, inciso primeiro, da Lei de Responsabilidade Fiscal, posteriormente regulamentado pelo Senado Federal, através da Resolução 40, de 2001, que fixou o teto da Dívida Pública em 120% (cento e vinte por cento) do valor da RCL - Receita Corrente Líquida. Com relação as despesas com pessoal o município encontra-se no cumprindo o limite estabelecido pela LRF, vez que atingiu o índice de **36,48%** da RCL, conforme determina o parágrafo único do art. 22 da LRF. Porém há que se destacar que o município não está cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, que define a aplicação mínima de 25%, da Receita resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Por outro lado, aplicou recursos próprios em ações básicas de saúde, no montante de **R\$ 3.804.140,70**, equivalente a **18,12%** da receita proveniente de impostos no período, evidenciando assim, que CUMPRIU o disposto no Artigo 198, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 77, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Desta forma ficou demonstrado que o Município atendeu parcialmente os mandamentos constitucionais em relação aos índices com saúde, educação e demais metas estabelecidas, assim como o limite estabelecido pela LRF para as despesas com pessoal ao final do quadrimestre. Diante desta situação, destacou-se a importância do esforço e colaboração de todos para o alcance dos objetivos da administração. Sendo esta a conclusão da análise dos dados referentes ao segundo quadrimestre do exercício de 2025, foi encerrada a reunião da qual lavrou-se a presente ata.